

Quitandinha, 25 de setembro de 2023



À Câmara Municipal de Quitandinha,

No próximo dia 13/10/2023 vence o contrato de locação de imóvel em que está sediado este órgão e conforme conversa informal anterior, esta proprietária tem interesse na renovação do contrato por mais 1 ano, mediante aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato ou outro que este órgão entenda válido.

Desde já esclareço que estou em dia com minhas obrigações fiscais, conforme certidões em anexo.

Atenciosamente,

Maria Olga Kais Orchel
Maria Olga Kais Orchel

CPF 018458729-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA 2647/2023

Regularidade Fiscal de Pessoa Física

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.

EMIÇÃO: 29/09/2023

VALIDADE: 28/11/2023

NOME: MARIA OLGA KAIS ORCHEL

ENDEREÇO: RUA MARCIANO DE CARVALHO, 30 - CENTRO CEP: 83840000 Quitandinha - PR

CPF :

018.458.729-83

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTMTX4J2QE5534XZX9RM

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 29/09/2023.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.quitandinha.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031814912-85

Certidão fornecida para o CPF/MF: **018.458.729-83**

Nome: **MARIA OLGA KAIS ORCHEL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA OLGA KAIS ORCHEL
CPF: 018.458.729-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:33:50 do dia 25/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/03/2024.

Código de controle da certidão: **7728.37E1.2CDB.CAD6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA OLGA KAIS ORCHEL

CPF: 018.458.729-83

Certidão nº: 51392951/2023

Expedição: 25/09/2023, às 14:34:47

Validade: 23/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA OLGA KAIS ORCHEL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **018.458.729-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 27 de setembro de 2023.

Senhor Presidente

Venho por meio deste informar que no próximo dia 13/10/2023 estará vencendo o contrato de locação deste imóvel com a Sra. Maria Olga Kais Orchel, a qual já manifestou interesse na renovação da locação, conforme documento anexo, mediante a aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato ou outro que este órgão entenda válido.

Tendo em vista que o imóvel atende perfeitamente os interesses desta Casa e neste tempo não tivemos nenhum contratempo com a proprietária, a qual inclusive sempre foi prestativa em nossas solicitações, como em furar laje ou parede para instalar ar condicionado, sem contar que esta Casa fez investimentos consideráveis em divisórias que dificilmente seriam aproveitadas em outro imóvel locado, até porque é desconhecido a existência de imóvel disponível na região central do Município com o tamanho e estrutura que permita ter plenário, sala de presidência e vereadores, sala da Contabilidade, Administração, Jurídico e Comunicação, além de cozinha, banheiros, arquivo, recepção, pugnamos pela renovação do contrato, nos termos propostos.

Atenciosamente


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDENCIA

Muito embora seja de conhecimento a imprescindibilidade desta Casa ter uma sede e que não há outro imóvel na cidade com estrutura para atender esta Casa de Leis, atente-se a Administração a necessidade de parecer contábil para verificação da disponibilidade financeira, bem como de parecer jurídico para verificação da possibilidade de renovação.

Após, retorne para deliberações.

Gabinete do Presidente, 27 de setembro de 2023.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1444

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com /Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 29 de setembro de 2023.

PARECER JURÍDICO N.º 059/2023

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Prorrogação de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação 01/2019, referente ao contrato de locação da atual sede da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Vem até esta Assessoria Jurídica pedido de análise jurídica para verificação da possibilidade de prorrogação do contrato de locação do imóvel onde está sediada esta Casa de Leis, cuja vigência inicial era de 12 meses (de 14/10/2019 a 13/10/2020), e que sofreu 3 aditivos, finalizando em 13 de outubro de 2023.

Consta solicitação datada de 25/09/2023 da proprietária pela realização de aditivo ao contrato, com reajustamento nos termos do contrato ou por índice eleito pelo Legislativo, para os próximos doze meses.

É o relatório.

PARECER:

Da análise do processo, verifica-se que o contrato de locação do imóvel se deu por meio de processo de dispensa de licitação, fundamentado no inc. X do art. 24 da Lei 8666/93. O contrato original teve validade de 14/10/2019 a 13/10/2020, no valor de R\$5000,00 mensais. Foi realizado 1º aditivo para validade até 13/10/2021 e aplicou-se a variação do IGPM de 17,93%, passando para R\$ 5896,87. Realizado 2º aditivo para validade até 13/10/2022 e aplicou-se a variação do IPCA de 9,68%, passando para R\$6467,69. Realizado 3º aditivo para validade até 13/10/2023 e aplicou-se a variação do IGPM de 8,25%, passando para R\$7001,27.

Observou-se ainda no processo que tanto o edital de chamamento público para seleção de imóvel apto à locação nº 01/2019 (item 4), quanto o contrato (cláusula quinta), tem cláusula com previsão expressa de prorrogação, consoante previsão do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

Desde já esclarece que embora já esteja em vigor a nova Lei de Licitações (Lei 14133/2020), a lei 8666/93 ainda está vigente para contratos celebrados na sua vigência e em caso de renovação, continuam por ela abrangidos, conforme disposição expressa do art. 190, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

ATF



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com / Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Isto posto, como há requerimento formal da proprietária pela prorrogação, bem como porque é mais que justificada a necessidade da renovação, já que este Poder Legislativo não tem sede própria, e tendo em vista que o contrato continua válido e há previsão expressa no contrato e edital, entende esta procuradora pela renovação nos termos pleiteados.

Quanto ao pedido de reajuste, há que esclarecer que a cláusula terceira do contrato original expressamente prevê a possibilidade de reajuste anual pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas dos últimos 12 (doze) meses, a saber:

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DO ÍNDICE DE CORREÇÃO

O valor da locação é de R\$5000,00 (cinco mil reais) mensais.

O valor global do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência. Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, situação na qual, exercendo a opção pela prorrogação do contrato, o valor avençado será corrigido pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas dos últimos 12 (doze) meses, conforme artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Todavia, após o advento da lei complementar 173/2020, e consequentemente da celebração do contrato, o IPCA da FGV passou a ser o índice oficial de inflação no país.

Desta forma, entende-se que embora o IGPM seja mais favorável neste momento, até porque a variação acumulada dos últimos 12 meses está negativa em 7,19, há que se aplicar a variação acumulada dos últimos 12 meses do IPCA, que em agosto/2023 estava 4,61. Todavia, deve ser utilizado o acumulado dos últimos 12 meses referente a setembro que sairá no próximo dia 11/10/2023.

Por fim, convém esclarecer que o art. 57 da Lei 8666/93 permite a prorrogação por até 60 meses para contratos de natureza continuada, sendo esta a última renovação possível.

De resto, atente-se que só é possível renovar o contrato se houver dotação orçamentária e se houver parecer contábil favorável, o que ainda não foi feito no processo, pelo que requer o envio imediato do processo para a Contabilidade desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que caso o parecer contábil seja positivo e indique a existência de dotação orçamentária aprovada na LOA para o fim de garantir a continuidade do contrato de locação, o presente contrato pode ser renovado e até mesmo sofrer reajuste anual pelo IPCA acumulado de setembro, conforme fundamentação retro.

Ainda, cumpre lembrar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1448

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com / Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



conveniência e oportunidade administrativa, embora pela documentação acostada, percebe-se claramente a motivação lícita e imprescindível da presente renovação.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

Maria Fernanda Simões Bellei Kemp

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192

Inflação			
IPCA do último mês	IPCA acumulado de 12 meses	INPC do último mês	
0,26%	5,19%	0,11%	
Sep/2023	Sep/2023	Set/2023	

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POE, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Quitandinha, 11 de outubro de 2023.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à renovação do contrato de locação da atual sede da Câmara Municipal.

Preço Global Máximo: R\$ 88.375,63 (oitenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Sendo o valor de R\$ 14.729,27 (quatorze mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos) para o exercício de 2023 e, o valor restante de R\$ 73.646,36 (setenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos) para o exercício de 2024. A dotação orçamentária também está prevista para 2024, conforme a proposta orçamentária anexa.

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

33.90.36.15.00 – Locação de imóveis.

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não

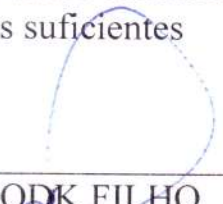

ISABELA MARIA CANDIDO TARTAIA

Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes


AMILTON GODK FILHO

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO

Câmara Municipal de Quitandinha - 2024
DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FONTE DE RECURSO



Fonte de Recurso/ Órgão/ Unidade/ ProjetoAtividade / Natureza Despesa

00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

101 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

3.300.000,00

3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA

15.000,00

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1.850.000,00

3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

350.000,00

3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

150.000,00

3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL

30.000,00

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

80.000,00

3.3.90.31.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

20.000,00

3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

30.000,00

3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

30.000,00

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

140.000,00

3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

25.000,00

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

180.000,00

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

190.000,00

3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

40.000,00

3.3.90.49.00.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE

20.000,00

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

70.000,00

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

80.000,00

Total Geral: 3.300.000,00

Quitandinha, 06 de Setembro de 2023

MARCOS ELIO DE DEUS LEAL
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro -- Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDENCIA

Tendo em vista que o parecer contábil atestando a disponibilidade financeira, bem como de parecer jurídico atestando a possibilidade de renovação.

Ao Departamento Jurídico para confeccionar Termo Aditivo.

Gabinete do Presidente, 11 de outubro de 2023.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO 4º ADITIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Contratada (LOCADORA) : Maria Olga Kais Orchel

Fundamento Legal: Arts. 24, II, a, e 23, II, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: locação de imóvel situado na Avenida Fernandes Andrade, 839, Centro, em Quitandinha – PR, para sediar a Câmara Municipal de Quitandinha

Vigência: 14/10/2023 à 13/10/2024.

Dotação Orçamentária

01.0 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

33.90.36.15.00 – Locação de imóveis

Valor global: R\$ 88.375,63 (oitenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Data de assinatura: 13 de outubro de 2023.

Quitandinha, 13 de outubro de 2023.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DO 4º ADITIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



EXTRATO DO 4º ADITIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Contratada (LOCADORA) : Maria Olga Kais Orchel

Fundamento Legal: Arts. 24, II, a, e 23, II, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: locação de imóvel situado na Avenida Fernandes Andrade, 839, Centro, em Quitandinha – PR, para sediar a Câmara Municipal de Quitandinha **Vigência:** 14/10/2023 à 13/10/2024.

Dotação Orçamentária

01.0 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

33.90.36.15.00 – Locação de imóveis

Valor global: R\$ 88.375,63 (oitenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Data de assinatura: 13 de outubro de 2023.

Quitandinha, 13 de outubro de 2023.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL

Presidente

Publicado por:

Eduardo Karpinski

Código Identificador:F4FA463D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/10/2023. Edição 2879

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA/PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-4443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTRATO Nº 03/2019 – 4º ADITIVO

ORIGEM: Processo Administrativo nº. 14/2019
Dispensa de Licitação nº 01/2019

4º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA E MARIA OLGA KAIS ORCHEL

I – PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, inscrita no CNPJ n.º 00.942.397/0001-30, situada à Av. Fernandes de Andrade, n.º 839, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL, inscrito no CPF/MF sob n.º 964.699.439-34;

CONTRATADA: MARIA OLGA KAIS ORCHEL, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 8634851-9/PR, inscrita no CPF/MF n.º 018458729-83, residente e domiciliada na Rua Marciano de Carvalho, n.º 30, Centro, em Quitandinha, Estado do Paraná.

As partes acima elencadas tem certa e ajustado contrato de locação de imóvel efetuado após processo de dispensa de licitação nº 014/2019, conforme previsão do inciso X, do art. 24 da Lei 8666/93, que se regerá pelas cláusulas ajustadas no contrato original datado de 10/10/2019, aditivo e nos termos que seguem:

Cláusula Primeira -- Diante da expiração do contrato no próximo dia 13/10/2023 e tendo em vista a natureza do contrato e a previsão expressa de renovação nos termos do art. 57, II, da Lei 8666/93 prevista no contrato na cláusula quinta, bem como considerando o interesse mútuo na prorrogação do contrato, ajustam as partes que o contrato será prorrogado por mais 1 ano, tendo como termo final a data de 13/10/2024.

Cláusula Segunda -- Tendo em vista que a correção monetária do valor não implica em alteração do preço contratado, mas mera recomposição do poder aquisitivo da moeda corroído pela inflação, o contrato será prorrogado mediante a aplicação da variação de 5,19% da inflação acumulada dos últimos 12 meses do IPCA, passando de R\$7.001,27 para R\$ 7.364,64 (sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais e valor global de R\$ 88.375,63 (oitenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), os quais serão pagos nas mesmas condições da cláusula quarta do contrato original.

Cláusula Terceira - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento de contrato que não foram alterados por este aditivo.

Maria



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1483

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Quitandinha-PR, 13 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Contratante

MARIA OLGA KAIS ORCHEL

Contratada

Testemunhas:

ALICIANE CRISTINA KOCZKODAI
DE QUADROS ANDRADE
CPF 096495009-01

THALINE EMANUELLE KUSDRA
CPF 085270539-50



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1448

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 30/2023

ASSUNTO: 4º Termo aditivo do contrato nº003/2019

É recebido por esta controladoria o processo que tem como finalidade realizar o 4º termo aditivo do contrato nº03/2019 referente locação do imóvel localizado na Avenida Fernandes de Andrade, nº 839, centro, Quitandinha-PR, que é utilizado como sede da Câmara Municipal, sendo que o novo aditivo contratual terá vigência até 13/10/2024.

Ao analisar o processo percebe-se que o parecer jurídico opina que o aditivo do contrato é legal por tratar-se prestação de serviço continuado. Além disso, o reajuste do valor que será de 5,19%, considerando o IPCA, também é legal, pois há previsão de reajuste anual no contrato. Por outro lado, no processo também consta o parecer contábil atestando que há previsão orçamentária e recursos para esta despesa. Ademais, há também no processo a justificativa para a realização deste aditivo contratual, uma vez que é imprescindível que o Poder Legislativo possua uma sede para dar continuidade às suas atividades e as instalações do atual imóvel atendem as necessidades desta Câmara.

Por fim, é também importante destacar que há a manifestação formal de interesse da proprietária do imóvel, Maria Olga Kais Orchel, de fazer a renovação da locação, bem como há a autorização do Presidente da Câmara para que o aditivo contratual seja realizado. Além disso, também constam no processo as certidões que atestam a regularidade fiscal da locadora e que demonstram que ela pode realizar contratações com a administração pública.

Assim sendo, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 19 de outubro de 2023.

Eduardo Karpinski
Eduardo Karpinski

Controle Interno